

RAZÕES PARA A ESCOLHA DO AUTOR/FORNECEDOR

Dentro do que preceitua a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, inc. III apresentamos as razões para a contratação de JOSÉ ROSEMILTON SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.412.574-49, com endereço a Rua Francisco Aires de Carvalho, 61, Conjunto Monte Belo, 61, Neópolis – Natal/RN.

Tendo em vista o objeto a ser fornecido, é a Aquisição de livro que retrata a história de Santa Cruz e suas personagens para ser distribuído nas Biblioteca das Escolas do município, conforme conceitos e preceitos legais já citados nos autos.

Apresentamos, portanto, as seguintes razões:

O art. 26, parágrafo único, exige que os processos de inexigibilidade de licitação sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, em que, no caso específico temos:

- a) razão da escolha do fornecedor ou executante (inciso II); e
- b) justificativa do preço (inciso III).

No que respeita ao primeiro requisito, qual seja, a escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizado haja vista tratar-se de fornecedor exclusivo, visto ser o autor do livro e quem o comercializa, onde não haveria outra alternativa para a aquisição supra.

Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, entendemos desnecessária qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado, neste caso, cabe somente a Administração, aderir ao preço praticado pelo autor, pois inviável averiguar preço de mercado, eis que o preço de mercado é aquele pré-estabelecido pelo único fornecedor, neste caso, o autor do citado livro.

Santa Cruz/RN, 12 de agosto de 2019.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal